



MENSAGEM Nº 035/2025 DE 30 DE JULHO DE 2025.

**ILMO. SR.
EDSON RODRIGO CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.**

Senhor Presidente:

Tem esta a finalidade de submeter à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, o **Projeto de Lei Complementar nº 013/2025**, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 041/2014 de 17/06/2014 alterada por legislação posterior e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

Submetemos à apreciação deste Poder Legislativo o presente Projeto de Lei Complementar, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 041/2014, com as modificações posteriores, com o objetivo de atualizar a estrutura funcional do quadro efetivo de servidores do Município de Rio Bonito do Iguaçu, mediante a criação de novo cargo, ampliação de vagas e extinção de cargo obsoleto.

1. Da criação do cargo de Fiscal de Posturas e Obras

A criação do cargo de Fiscal de Posturas e Obras visa a garantir o exercício qualificado e eficiente das atribuições de fiscalização urbana, especialmente nas áreas de posturas municipais, uso do solo e obras particulares, promovendo ordem urbanística, segurança, salubridade e bem-estar coletivo no território municipal.

O novo cargo foi estruturado com formação mínima em nível superior (Engenharia Civil, Arquitetura, Administração, Gestão Pública, Direito), atendendo à diretriz da Recomendação nº 01/2025 do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná – GPG/MPC-PR.

A regulamentação proposta contempla as competências legais previstas no Código de Posturas, no Código de Obras, na legislação edilícia e nas normas urbanísticas municipais, garantindo legalidade e clareza nos procedimentos de fiscalização, autuação e controle administrativo.

2. Da extinção do cargo de Fiscal Municipal

A proposta extingue o cargo de Fiscal Municipal, criado por legislação anterior, cuja descrição funcional concentrava, de maneira inadequada e imprecisa, diversas atribuições de áreas distintas (tributária, urbanística, sanitária, ambiental), sem respaldo na moderna estrutura de carreiras públicas e em descompasso com os princípios da especialização e eficiência administrativa.

Além disso, a Súmula Vinculante nº 43 do STF veda a transposição de cargos com atribuições distintas, motivo pelo qual não se propõe o reaproveitamento automático do cargo extinto, mas a criação de novo cargo, com atribuições próprias, compatíveis com a formação exigida e com o interesse público.

3. Da ampliação do número de vagas para o Magistério

O projeto também propõe a ampliação de 14 (quatorze) vagas no quadro do magistério municipal para o cargo de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com níveis de vencimento diferenciados conforme a titulação dos profissionais (graduação, pós-graduação e mestrado/doutorado).



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

Men. nº 035/2025- PLC nº 013/2025-Pag.2/4

A medida visa atender à crescente demanda educacional do Município, assegurar a continuidade do atendimento à população em idade escolar e promover a valorização profissional por meio da formação continuada, nos moldes do Plano de Carreira do Magistério e das normas federais de diretrizes da educação básica.

Portanto, o projeto proposto é juridicamente adequado, funcionalmente necessário e administrativamente estratégico. Respeita os princípios da legalidade, da especialização, da eficiência, da economicidade e da valorização do servidor público.

Por fim, diante do exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, por sua relevância e urgência para a modernização da administração pública municipal e o fortalecimento do serviço público prestado à população de Rio Bonito do Iguaçu, bem como também, para realização de concurso público para suprir as vagas que trata o presente Projeto de Lei.

Segue anexo estudo de impacto orçamentário para complementar as análises dos Senhores Vereadores.

Face ao exposto, contamos com o parecer favorável dos Senhores Vereadores, aprovando o Projeto de Lei ora mencionado.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2025 DE 30 DE JULHO DE 2025.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 041/2014 de 17/06/2014 alterada por legislação posterior e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação, alteração e extinção de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

Art. 2º Fica criado o seguinte cargo de provimento efetivo no quadro de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu passando a integrar a Lei Complementar nº 041/2014 de 17/06/2014 e respectivas alterações:

GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO	N.º VAGAS	CARGA HORÁRIA	NÍVEL	VENCIMENTOS (R\$)
FISCAL DE POSTURAS E OBRAS	01	40/HS SEM	L	4.924,80
FORMAÇÃO: Nível Superior (Engenharia Civil, Arquitetura, Administração, Gestão Pública, Direito)				
ATRIBUIÇÕES DO CARGO				
- Fiscalizar, notificar, autuar, multar, embargar e orientar atividades e situações que contrariem as normas de posturas municipais e legislação urbanística, no território do Município de Rio Bonito do Iguaçu; - Fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas, Código de Obras, normas de uso do solo e da legislação edilícia; - Fiscalizar a regularidade de obras públicas e particulares, verificando o atendimento às exigências do licenciamento municipal, em parceria com os engenheiros da municipalidade; - Verificar a existência de alvará e "habite-se" em imóveis construídos, reformados ou em processo de aprovação; - Acompanhar engenheiros da Prefeitura nas inspeções técnicas e vistorias de obras e edificações; - Solicitar vistoria técnica de obras e construções suspeitas de irregularidade; - Lavrar autos de infração, notificações e intimações, utilizando formulários próprios numerados e controlados; - Fiscalizar o funcionamento de atividades comerciais quanto ao cumprimento das normas municipais de horários, ruídos, uso do espaço público, limpeza e segurança; - Fiscalizar o licenciamento de estabelecimentos como casas de diversão, hotéis, praças desportivas e similares; - Fiscalizar a ocupação de logradouros públicos por mesas, cadeiras e objetos comerciais, zelando pela preservação dos passeios e vias; - Fiscalizar a utilização indevida de terrenos baldios para fins não autorizados, como estacionamento, depósito ou descarte de resíduos; - Verificar a exposição de publicidade e propaganda sonora em desconformidade com o Código de Posturas; - Fiscalizar e coibir a exposição de mercadorias e objetos em calçadas e passeios, fora dos limites autorizados; - Verificar e coibir a realização de atividades públicas irregulares, como feiras, apresentações artísticas ou eventos sem alvará; - Orientar o público sobre a necessidade de remoção de entulhos e materiais de construção de vias públicas e calçadas; - Acompanhar e instruir os processos administrativos de fiscalização, embargos, interdições ou cassação de alvarás, quando cabível; - Elaborar relatórios de fiscalização, mantendo a chefia imediata informada sobre irregularidades e providências adotadas;				



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

Men. nº 035/2025- PLC nº 013/2025-Pag.4/4

- Colaborar na atualização do cadastro de obras, edificações e atividades comerciais do município;
- Executar outras atividades correlatas à fiscalização de obras e posturas determinadas por sua chefia imediata.

Art. 3º Ficam ampliadas o número de vagas do seguinte cargo de provimento efetivo no quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu de que trata a Lei Complementar nº 041/2014 de 17/06/2014 alterada por legislação posterior, podendo ser ocupadas de acordo com as seguintes vagas:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	N.º VAGAS AMPLIADAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL/ CLASSE	VENCIMENTOS (R\$)
Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	14			
Professor - Formação em Nível Superior em Curso de Licenciatura Plena com Conhecimento Específico do Currículo ou com Formação Pedagógica em Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental.		20/Hs Sem	M-B	2.782,98
Professor – Formação em Nível de Pós-graduação em Curso na Área de Atuação com Duração Mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, Após Análise e Deferimento da Comissão de Gestão do Plano.		20/Hs Sem	M-C	3.061,28
Professor - Formação em nível de Mestrado ou Doutorado na área de Educação. Tendo validade os cursos de pós graduação Strict Sensu – mestrado ou doutorado, autorizados e reconhecidos pelos órgãos competentes, ou, quando realizados no exterior, devidamente validado por instituição pública brasileira, competente para este fim.		20Hs Sem	M-D	3.153,12

Art. 4º Fica extinto o seguinte cargo de provimento efetivo de acordo com a seguinte vagas instituídos nos termos da Lei Complementar nº 075/2023 de 28/06/2023 e respectivas alterações:

GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO	N.º VAGAS	CARGA HORÁRIA	NÍVEL	VENCIMENTOS (R\$)
FISCAL MUNICIPAL	01	44/HS SEM	I	4.104,02

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal atualizar as tabelas de cargos, carga horária, vagas e vencimentos por Decreto.

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 30 de julho de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal